

mazenamento e transporte não sejam satisfatórias; 11.17. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Câmara, mas sempre dentro do território municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; 12.2 – Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressa do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custos dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação; 12.3 – O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata; 12.4 – Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado; 12.4.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados no mercado serão liberados do compromisso, sem aplicação de penalidade; 12.4.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado observará a classificação original; 12.5 – Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou d) Sofrer sanção prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. 12.6 – Não havendo êxito nas negociações o Órgão gerenciador deverá proceder à extinção da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 12.7 – O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do Órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor: a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido. 12.8 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) Por razão de interesse público; ou b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA GESTÃO

13.1 - O presente contrato será gerido pelo Presidente da Câmara o Sr. Valdomiro Nunes Bernardes, nos termos do art. 117 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A presente Ata é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas vigentes, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **14.2** - O regime de execução desta Ata é o da aquisição por preço unitário. **14.3** - Fica eleito o Foro da Comarca de Apicás/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. **14.4** - Em caso de qualquer ação judicial fundada nesta ATA, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora. **14.5** - E por estar assim justos e contratados firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

EMPRESA X

CNPJ Nº XXXX

Representante – CPF Nº xxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

Dra. Anderson Davi Maciel dos Santos

Procurador Jurídico / OAB

Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 30 DE ABRIL DE 2024

*“Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE RECONHECIMENTO AO MÉRITO** ao ilustre **ANDERSON LUIZ DO AMARAL DOS SANTOS** pela prestação e dedicação aos serviços, junto ao Município de Cáceres.*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea “h”, da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art.

93 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE RECONHECIMENTO AO MÉRITO** ao 1º Tenente Bombeiro Militar **ANDERSON LUIZ DO AMARAL DOS SANTOS**, pela prestação e dedicação aos serviços, junto ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 30 de abril de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2024**

“Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE CIDADÃ CACERENSE** à **Ilustríssima SANDRA REGINA SILVA DA CUNHA**, e dá outras providências.”

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea “a”, da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE CIDADÃ CACERENSE** à **Ilustríssima SANDRA REGINA SILVA DA CUNHA (Professora)**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 30 de abril de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Referente ao **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, que visa o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade para divulgação de campanhas e ações, realizados pelo poder legislativo municipal de Cáceres-MT, na modalidade MENOR PREÇO, para atender a demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Nos termos fixados no edital e seus anexos, mais especificamente no Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, pela Pregoeira e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº. 016/2024, FAÇO SABER que, nesta data fica **“HOMOLOGADO”** o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2024, tendo como vencedora do certame e o valor:

LICITANTE	ITEM DO TR. VENCIDO	QTD.	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
TV VITORIA REGIA LTDA. CNPJ nº 00.277.036/0001-17	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DAS ACOES GOVERNAMENTAIS, A SER DIVULGADO EM CAMPANHAS DE TVS LOCAIS	360 VT's de 45 segundos	R\$ 59,00	R\$ 21.240,00
TV VITORIA REGIA LTDA. CNPJ nº 00.277.036/0001-17	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DAS ACOES GOVERNAMENTAIS, A SER DIVULGADO EM CAMAPANHAS DE TVS LOCAIS	120 VT's de 45 segundos	R\$ 59,00	R\$ 7.080,00
HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA. CNPJ nº 40.185.981/0001-03	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS, E, JORNAL IMPRESSO LOCAL/REGIONAL, TAMANHO MEIA PAGINA	24	R\$ 759,00	R\$ 18.216,00
HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA. CNPJ nº 40.185.981/0001-03	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS POR MEIOS DE OUTDOORS LOCALIZADOS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DO MUNICIPIO DE CÁCERES	41	R\$ 387,00	R\$ 15.867,00
HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA. CNPJ nº 40.185.981/0001-03	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO POR MEIO DE BANNER DIGITAL EM SITES LOCAIS DE NOTICIAS	45 aluguéis (mensais)	R\$ 799,00	R\$ 35.955,00
HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA. CNPJ nº 40.185.981/0001-03	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO POR MEIO DE BANNER DIGITAL EM SITES LOCAIS DE NOTICIAS	15 aluguéis (mensais)	R\$ 799,00	R\$ 11.985,00
HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA. CNPJ nº 40.185.981/0001-03	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DE CAMPANHAS EM RADIO LOCAL	400 VT's de 90 segundos	R\$ 43,00	R\$ 17.200,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO				R\$ 127.543,00